



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 46, DE 2007

(Do Sr.Flaviano Melo e outros)

Acrescenta § 3º-A ao art. 166 da Constituição Federal

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-385/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único.

"Art. 166.....
....."

§ 3º - A. *As dotações orçamentárias que resultarem de emendas individuais não poderão ser objeto de contingenciamento.*

....."

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento geral, tornou-se lugar comum o contingenciamento de dotações orçamentárias pelo Poder Executivo, depois de meses de discussões e negociações para a aprovação do Orçamento da União.

A emendas individuais, em particular, têm sido o alvo principal desse bloqueio, afetando a credibilidade dos parlamentares que assumiram compromissos com as suas bases eleitorais e expressam, por via de regra, as necessidades mais urgentes de suas comunidades.

O aspecto mais lamentável desse tipo de procedimento, diante do qual o Congresso Nacional precisa reagir, é a barganha que se instala sempre que o Executivo contingência arbitrariamente as emendas dos parlamentares, principalmente quando atuam na Oposição.

Ao assim agir, o Executivo coage os parlamentares a votarem segundo seus desígnios imperiais, isto é, condicionando o descontingenciamento ao apoio incondicional de deputados e senadores as matérias de interesse do Palácio do Planalto, o que está na origem de algumas das práticas mais criticáveis nas relações entre os dois Poderes, que vêm freqüentando assiduamente o noticiário de

nossas emissoras e jornais.

Em certo sentido, verificou-se uma espécie de acomodação à interpretação que passou a ser dada ao assunto, em razão da idéia de que o orçamento público é meramente autorizativo, atribuindo-se o Executivo a prerrogativa de executar aquilo que acha que pode e deve ser executado.

O acolhimento de nossa proposta seria um passo importante no caminho da moralização e da valorização de nosso trabalho, e de melhoria de nossa imagem perante a população brasileira, como legítima representante de suas aspirações, para o que espero o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de março de 2007.

Deputado FLAVIANO MELO
PMDB/AC

Proposição: PEC-46/2007

Autor: FLAVIANO MELO E OUTROS

Data de Apresentação: 19/4/2007 12:30:56

Ementa: Acrescenta § 3º-A ao art. 166 da Constituição Federal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:2

Fora do Exercício:4

Repetidas:7

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)

2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

3-AELTON FREITAS (PR-MG)
4-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
5-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
7-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
8-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
9-ANGELA AMIN (PP-SC)
10-ANGELA PORTELA (PT-RR)
11-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
12-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
13-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
14-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
15-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
16-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
17-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
18-BARBOSA NETO (PDT-PR)
19-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
20-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
21-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)
22-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
23-CARLOS SOUZA (PP-AM)
24-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
25-CARLOS WILSON (PT-PE)
26-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
27-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
28-CIRO PEDROSA (PV-MG)
29-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
30-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
31-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
32-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
33-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
34-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
35-DJALMA BERGER (PSB-SC)
36-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
37-DR. BASEGIO (-)
38-DR. TALMIR (PV-SP)
39-DR. UBIALI (PSB-SP)
40-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
41-EDIO LOPES (PMDB-RR)
42-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
43-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
44-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
45-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
46-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
47-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)

48-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
49-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
50-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
51-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
52-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
53-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
54-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
55-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
56-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
57-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
58-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)
59-FERNANDO MELO (PT-AC)
60-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
61-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
62-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
63-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
64-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
65-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
66-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
67-GERALDO THADEU (PPS-MG)
68-GERSON PERES (PP-PA)
69-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
70-GLADSON CAMELI (PP-AC)
71-GORETE PEREIRA (PR-CE)
72-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
73-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
74-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
75-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
76-ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB-GO)
77-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
78-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
79-JOÃO DADO (PDT-SP)
80-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
81-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
82-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
83-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
84-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
85-JORGE KHOURY (DEM-BA)
86-JORGE TADEU MUDALEN (DEM-SP)
87-JOSÉ ANÍBAL (PSDB-SP)
88-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
89-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
90-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
91-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
92-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)

93-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
94-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
95-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
96-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
97-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
98-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
99-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
100-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
101-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
102-LUIZ COUTO (PT-PB)
103-MANATO (PDT-ES)
104-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
105-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
106-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
107-MARCELO MELO (PMDB-GO)
108-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
109-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
110-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
111-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
112-MARIA HELENA (PSB-RR)
113-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
114-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
115-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
116-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
117-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
118-MAURO LOPES (PMDB-MG)
119-MAURO NAZIF (PSB-RO)
120-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
121-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
122-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
123-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
124-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
125-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
126-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
127-NATAN DONADON (PMDB-RO)
128-NÉLIO DIAS (PP-RN)
129-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
130-NELSON MEURER (PP-PR)
131-NELSON TRAD (PMDB-MS)
132-NILSON MOURÃO (PT-AC)
133-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
134-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
135-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
136-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
137-PAULO PIAU (PMDB-MG)

138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 139-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 140-PERPÉtua ALMEIDA (PCdoB-AC)
 141-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 142-PRACIANO (PT-AM)
 143-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 144-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
 145-RAUL HENRY (PMDB-PE)
 146-REGINALDO LOPES (PT-MG)
 147-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
 148-RENATO MOLLING (PP-RS)
 149-RICARDO BARROS (PP-PR)
 150-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
 151-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
 152-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
 153-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
 154-RONALDO CUNHA LIMA (PSDB-PB)
 155-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
 156-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
 157-SANDRO MATOS (PR-RJ)
 158-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
 159-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
 160-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
 161-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
 162-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 163-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
 164-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
 165-VELOSO (PMDB-BA)
 166-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
 167-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
 168-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
 169-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
 170-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
 171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
 2-SILVIO COSTA (PMN-PE)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-GEDDEL VIEIRA LIMA (-)
 2-IZALCI (-)
 3-REINHOLD STEPHANES (-)
 4-THELMA DE OLIVEIRA (-)

Assinaturas Repetidas

1-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
 2-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)

3-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
4-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
5-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
6-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
7-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

.....

**CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS**

.....

**Seção II
Dos Orçamentos**

.....

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

** Inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
